

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 027/2024 CIGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6-2024.00001 – **LEI Nº.** 14.133/2021; **Decreto Municipal nº.** 01/2024

CONTRATADA: GABRIEL TARTARI DAMASCENA. **CPF:** 047.978.322-58.

CONTRATO: 20240033.

FINALIDADE: ANALISE E EMISSÃO DE PARECER REFERENTE À POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

OBJETO:

CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CURSO BÁSICO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2024.

DOS FATOS:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa ou profissional pessoa jurídica de nível superior especializado na prestação de serviços, **EM CURSO BÁSICO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.**

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Oportuno esclarecer que o exame deste Departamento de Controle Interno é feito nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Conforme estabelece a Constituição Federal, via de regra, no artigo 37, inciso XXI, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

[...]

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, no presente caso, de acordo com a Lei nº. 14.133/21, será inexigível a Licitação quando inviável a competição, conforme o previsto nos termos do art. 74, III, alínea “f”, da Lei supracitada, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

4 - Comprovação de que o profissional **GABRIEL TARTARI DAMASCENA**, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa após a convocação do setor de compras na busca de propostas adicionais, através da Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

5 - Parecer Jurídico (inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei 14.133/2021;
- Constituição Federal;
- Decreto Municipal nº. 01/2024.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2024, de modo que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno, em consonância com a análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, as disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 15 Janeiro 2024.

Raphael Klain Salles
Controladora Geral do Município
Nº003/2024